



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1.667**, de 03 de julho de 2014.

“Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à **Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS**, na Forma e Condições que Especifica”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 50 (cinquenta) lotes individualizados, não edificado, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habitação Popular.

**Parágrafo Único** - Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-los às famílias beneficiadas.

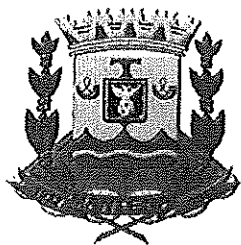
**Art. 2º.** Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontra (m)-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mantena, sob a matrícula nº 18.637.

**Art. 3º.** Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

**Parágrafo Único** - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 04/05/2012, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 4º.** Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

**Art. 5º.** Fica atribuído aos lotes objeto desta lei o valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



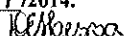
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 03 (três) dias do mês de julho de 2014.

  
**Wanderson Elizeu Coelho**  
Prefeito Municipal

  
**Reynaldo Rodrigues da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO**  
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Em 03/07/2014.  
  
**Deusely Elizeu da Silva Lessa**  
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 47 do Livro Mecanizado nº. 01